



PROCESSO TC N.º 07998/22

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 807/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Edimilson Fortunato da Silva.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Mecânico, matrícula nº 23.002-0, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Remígio.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 24 anos, 1 mês, 23 dias.

1.1.4. IDADE: 66 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11 de julho de 2022 (fl. 52).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 29 de julho de 2022 (fl. 53).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSER.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Edimilson Fortunato da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 17 de Abril de 2023 às 09:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2023 às 12:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO